

Artigo 2.º

Redução do vencimento dos membros de gabinetes

1 — São também incluídos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 47/2010, de 7 de Setembro, os membros do Gabinete do Presidente da Assembleia da República, os membros do Gabinete do Primeiro-Ministro e os secretariados dos Vice-Presidentes e do Secretário-Geral da Assembleia da República.

2 — Para além da legislação referida no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 47/2010, de 7 de Setembro, consideram-se, para efeitos do disposto na presente lei, membros dos gabinetes e dos secretariados os nomeados ao abrigo da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 53/93, de 30 de Julho, 59/93, de 17 de Agosto, 72/93, de 30 de Novembro, 28/2003, de 30 de Julho, e 13/2010, de 19 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 14 de Outubro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 27 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 30 de Novembro de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2010**

O Orçamento do Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, contempla uma dotação para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, cuja distribuição se torna necessário definir, de acordo com o disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho.

Esta distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos decorrentes de contratos de concessão e convénios outorgados pelo Estado, relativos à prestação de serviço público, em vigor no corrente ano, como seja, designadamente, o acordo de reestruturação financeira da concessionária do serviço público de rádio e de televisão, assinado entre o Estado e a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., em 22 de Setembro de 2003.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias por empresa de acordo com os montantes constantes do anexo I da presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Considerar que as verbas distribuídas revestem a natureza de indemnização compensatória a atribuir às seguintes empresas:

a) À Carris — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., ao ML — Metropolitano de Lisboa, E. P. E., à STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., ao Metro do Porto, S. A., à SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., à TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A., à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. E., e à REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., no âmbito das disposições constantes do Regulamento CE n.º 1370/2007, de 23 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de Agosto, referentes às obrigações estatutariamente cometidas às empresas;

b) À INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., no âmbito dos encargos suportados pelo serviço público de acesso universal e gratuito ao *Diário da República* e as demais condições da sua utilização previstas no Decreto-Lei n.º 116-C/2006, de 16 de Junho, e dos encargos inerentes aos serviços de contrastaria.

3 — Determinar que as indemnizações compensatórias atribuídas pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

4 — Autorizar que, em casos especiais e devidamente justificados, possam ser redistribuídas entre as empresas prestadoras de serviço público, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo sector de actividade das empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é agora aprovada.

5 — Autorizar a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) a processar as indemnizações compensatórias constantes do anexo I.

6 — Delegar nos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura, com a faculdade de subdelegação, as competências para aprovar as minutas dos contratos-programa entre o Estado Português e a OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E., o Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., e o Teatro Nacional de São João, E. P. E., e para outorgar, em nome do Estado Português, os referidos contratos.

7 — Publicitar, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de Agosto, as indemnizações compensatórias atribuídas às várias empresas prestadoras de serviço público que celebraram contratos com o Estado, as quais se identificam no anexo II da presente resolução, da qual faz parte integrante.

8 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a contar da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Dezembro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO I

(Em euros)

Sector/empresa	Indemnizações compensatórias
Transportes rodoviários — sector público	74 037 829
Carris — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	53 923 838
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.	20 113 991
Transportes ferroviários — sector público	118 747 747
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. E.	34 703 334

(Em euros)	
Sector/empresa	Indemnizações compensatórias
ML — Metropolitano de Lisboa, E. P. E.	28 093 176
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.	43 379 169
Metro do Porto, S. A.	12 572 068
Transportes marítimos e fluviais	11 783 846
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	4 857 141
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.	6 926 705
Cultura	29 368 000
TNDM — Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.	5 175 000
OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E.	19 293 000
TNSJ — Teatro Nacional São João, E. P. E.	4 900 000
Diário da República Electrónico e contrastaria	5 500 000
INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.	5 500 000
<i>Total</i>	239 437 422

(Em euros)	
Sector/empresa	Indemnizações compensatórias
Transportes ferroviários — sector privado	19 303 292,99
FERTAGUS — Travessia do Tejo, S. A.	9 744 455,29
MTS — Metro Transportes do Sul, S. A.	7 682 216,10
Passes 4_18@escola.tp	432 326
Passes sub23@superior.tp	1 444 295
Transportes rodoviários — municípios	914 263
Passes 4_18@escola.tp	528 580
Passes sub23@superior.tp	385 683
Transportes aéreos — sector privado	2 438 174
AEROVIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S. A.	2 438 174
Comunicações	3 713 154
PT — Comunicações, S. A.	3 713 154
<i>Total</i>	257 761 730,39

ANEXO II

(Em euros)	
Sector/empresa	Indemnizações compensatórias
Comunicação social	163 602 375
LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	17 735 920
RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	145 866 455
Transportes rodoviários — sector público	6 583 593
Sistema intermodal andante:	
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.	505 957
Passes 4_18@escola.tp	3 563 710
Passes sub23@superior.tp	2 513 926
Transportes ferroviários — sector público	8 499 102
Sistema intermodal andante:	
Metro do Porto, S. A.	752 576
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. E.	60 883
Passes 4_18@escola.tp	2 696 978
Passes sub23@superior.tp	4 988 665
Transportes aéreos — sector público	24 929 889
SATA Air Açores, S. A.	822 125
SATA — Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A.	17 211 315
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.	6 896 449
Transportes marítimos e fluviais	455 556
Passes 4_18@escola.tp	176 400
Passes sub23@superior.tp	279 156
Transportes rodoviários — sector privado	27 322 332
Rodoviária de Lisboa, S. A.	6 218 302,50
Transportes Sul do Tejo, S. A.	4 361 119,50
Vimeca Transportes, L.ª	4 404 427
Scotturb Transportes Urbanos, L.ª	86 114
Sistema intermodal andante:	
J. Espírito Santo & Irmãos, L.ª	751
Maia Transportes, S. A.	206
Resende — Actividades Turísticas, S. A.	11 312
Valpi Bus, S. A.	917
Passes 4_18@escola.tp	8 605 225
Passes sub23@superior.tp	3 633 958

Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2010

O XVIII Governo Constitucional atribuiu especial importância à área da promoção dos direitos e da qualidade de vida das pessoas com deficiências e incapacidades. Para o efeito, pretende dar continuidade a um planeamento de políticas públicas, transversal a vários ministérios, que combatam a discriminação e garantam a participação activa das pessoas com deficiências e incapacidades nas várias esferas da vida social.

Com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em Julho de 2009, o Estado Português comprometeu-se a promover, proteger e garantir condições de vida dignas às pessoas com deficiências e incapacidades em âmbitos muito concretos, que se traduzem sobretudo em direitos económicos, sociais e culturais.

Não obstante os avanços estratégicos e legais alcançados, nomeadamente com a implementação daquele que constituiu o primeiro plano de políticas integradas e práticas sustentadas para a área da deficiência, o I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade 2006-2009, mantém-se prioritário planear, de forma articulada e prospectiva, medidas que possam acelerar um desígnio colectivo que combata a discriminação e proporcione melhores condições de vida às pessoas com deficiências e incapacidades e às suas famílias, nos vários domínios da sua vida social. Entende-se, assim, que é a sociedade portuguesa, no seu conjunto, que beneficia.

A presente Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013 (ENDEF) permitirá consolidar este investimento intersectorial, definindo-se, para o efeito, um conjunto de medidas plurianuais distribuídas por cinco eixos estratégicos: eixo n.º 1, «Deficiência e multidiscriminação»; eixo n.º 2, «Justiça e exercício de direitos»; eixo n.º 3, «Autonomia e qualidade de vida»; eixo n.º 4, «Acessibilidades e *design* para todos»; e eixo n.º 5, «Modernização administrativa e sistemas de informação». Destas medidas, destacam-se a revisão do regime jurídico da propriedade horizontal tendo em vista implementar condições de acessibilidade nas partes comuns dos edifícios habitacionais, a criação de uma linha de crédito dirigido a pessoas com deficiências e incapacidades para a realização de obras em